

Bárbara Kruse: Bioética, biodireito e ecologia

31/10/2022

A contextualização desse escrito se dá com a terceira morte de um golfinho-nariz-de-garrafa em um delfinário, em menos de seis meses, por problemas respiratórios. O que chama atenção, contudo, é que o animal possuía menos da metade da idade da sua expectativa de vida. A suspeita do motivo da morte do animal, ocorre tanto pelo mesmo permanecer preso em cativeiro, pois isto o expõe ao cloro e ao ozônio (diferentemente do seu *habitat*), mas, também, porque o animal permaneceu exposto ao forte calor do deserto de Nevada, em Las Vegas, durante as apresentações no *Cassino The Mirage*. A notícia publicada em 21 de outubro de 2022, remete-nos ainda à questão da exploração dos animais, aos seus intensos e severos treinamentos (CASTRO, 2022).

Divulgação



Divulgação

Em síntese apertada e longe de esgotar a questão biológica desses cetáceos, o debate das questões éticas e do direito mostra-se oportuno. Isto, pois, a ética decorre da dinamicidade ao comportamento social materializada em hábitos e costumes "*em um determinado lugar ou em um determinado período histórico*" (CREMONESE, 2019, p. 3).

A moral, neste contexto, rege as atitudes práticas do sujeito, ou seja, é a ação tomada por cada um e, também, a indagação do que se pode ou não fazer. A moral atrela-se a ética, no entanto, é a partir da ética que se reflete o valor imbuído na ação. Neste panorama, a ética faz parte da análise crítica, do questionamento quanto à atitude tomada e, conseqüentemente, do julgamento de determinadas ações. Enquanto a ética se refere à conduta humana e ao movimento reflexivo, a moral relaciona-se com as condutas. Neste mesmo enlace, a lei desponta como uma proteção de determinados valores a partir de regras que intentam a manutenção da ordem.

Na verdade, a ética, a moral e a lei, exteriorizam a necessidade de discutir o comportamento humano em múltiplas situações. De modo efetivo, enquanto uma delimita uma ação aceitável por todos, configurado como costume (moral), a outra reflete e examina, pelo crivo da perspectiva crítica, estes mesmos costumes (ética). Por fim, a lei é o resultado dos comportamentos que envolvem a ação e a reflexão, transfigurando-se em regras de imposição ao convívio social. Não é a lei, portanto, que faz juízo de valor, mas a ética que imprime um modelo de conduta ideal. É por isso que, no pensamento de Kelsen (1999), enquanto sistematizador de uma ciência do Direito, intentou-se excluir do conhecimento todo e qualquer objeto que não pertencesse rigorosamente à direção do Direito. Para tanto, delimitou-se uma metodologia essencialmente a Ciência do Direito. Dissociou-se, por consequência, outros elementos periféricos, a exemplo dos fatos sociais e morais, eis que a pretensão era alcançar a libertação da ciência jurídica com outras circunstâncias que lhe são estranhas. Ética e moral, para o positivismo jurídico, atrapalhariam a clareza do método proposto.

Teorias críticas e em prol da interdisciplinaridade galgaram ao longo do contexto histórico, sobretudo àqueles mais contemporâneos. O positivismo, neste viés, passou a ser visto como insuficiente no campo científico das complexas relações sociais pós-modernas e pós-humanistas. A análise crítica contemporânea, enquanto substrato metodológico, passou a incorporar a ética nas mais amplas discussões, especialmente após as grandes guerras. Neste contexto, desponta a bioética conceituada como *"o estudo sistemático de caráter multidisciplinar, da conduta humana na área das ciências da vida e da saúde, na medida em que esta conduta é examinada à luz dos valores e princípios morais"*. (KOERICH; MACHADO; COSTA, 2005, p. 108).

A bioética, a partir de princípios pautados pela moral, intenta harmonizar a preservação da vida com a dignidade humana. Porém, a questão desta reflexão pauta-se na indagação: e os não humanos? Ora, se a inserção do meio técnico, científico-informacional (SANTOS, 2006) na sociedade passou a desafiar a filosofia, a ética e a teologia sobre o direcionamento dos seus próprios avanços e conhecimentos, *é plausível que ainda no século 21 utilizem-se métodos de entretenimento humano às custas do sofrimento animal?* Questiona-se, ainda, o papel do biodireito enquanto disciplina jurídica que abarca as discussões bioéticas, a necessidade de ultrapassar discussões biomédicas, incluindo aí preceitos morais de proteção e valorização da vida não humana. É fato que animais possuem sentimentos nobres como calor, frio, afetuosidade e outros.

O bem-estar animal, mais do que uma discussão acadêmica e filosófica, deve também fundamentar-se na analogia da dignidade da vida humana. Aliás, a visão antropocêntrica de que os direitos se restringem a nomenclatura "humanos", vem sendo cada vez mais debatida atualmente. Importante destacar, neste panorama, o caso da Declaração de Toulon, proclamada na França em 29 de março de 2019, e, também, o Superior Tribunal de Justiça, com a relatoria do ministro Og Fernandes (REsp 1.797.175/SP), 21 de março de 2019, que apontou a *dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana*, apontando, inclusive, um novo *paradigma jurídico biocêntrico*. Contudo, apesar dos graduais avanços no que tange aos animais, notícias como as dos golfinhos causam inquietação.

Não há, portanto, como desvencilhar a ecologia e a ética, ao passo em que vivemos em um geossistema dinâmico e indissociável que engloba todas as formas de vida no Planeta Terra. Na reflexão da Carta Encíclica *Laudato Si'* (2015), do papa Francisco, o Planeta é pontuado como casa comum da civilização humana e não humana, além de que a mesma aponta uma possível catástrofe ecológica que decorre da civilização industrial, na medida em que o progresso social e moral esteve desunido na busca do desenvolvimento econômico [1]. A ecologia, mais do que corrente de pensamento contemporânea, se incrusta no século 21 expondo a contradição insolúvel da cultura de massa e mercadológica do capital, frentes as demandas ambientais. Seja pela vertente da obsolescência programada, pelas mudanças climáticas, pelos microplásticos ou pelo problema do lixo, por exemplo, é fato que paulatinamente a natureza vem dando sinais de esgotamento e desequilíbrios.

A exposição do caso dos golfinhos, portanto, teve como objetivo fomentar a discussão ecológica, bem como alentar os debates em torno da dignidade da vida não humana a partir do biocentrismo. A urgência de mudanças clama pela educação ambiental e pela ecologia.

CREMONESE, D. Ética e moral na Contemporaneidade. *Revista Latino-Americana de Relações Internacionais*, v. 1, nº 1, jan.-abr. 2019.

CASTRO, Luiz Felipe. Revista Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/agenda-verde/morte-de-golfinhos-nos-eua-reabre-debate-sobre-exploracao-dos-animais/>. Acesso 22 out. 2022.

KELSEN, Hans. Teoria pura do Direito. 6ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

KOERICH, M. S.; MACHADO, R. R.; COSTA, E. Ética e Bioética: para dar início à reflexão. *Texto Contexto Enferm*, v. 14, nº 1, p.106-110, jan.-mar. 2005.

FRANCISCO, Papa. Carta Encíclica *Laudato Si'*. Sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

[1] Nas palavras do Papa "O progresso humano autêntico possui um carácter moral e pressupõe o pleno respeito pela pessoa humana, mas deve prestar atenção também ao mundo natural e «ter em conta a natureza de cada ser e as ligações mútuas entre todos, num sistema ordenado". (...) (p. 6).

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-31/barbara-kruse-bioetica-biodireito-ecologia/>